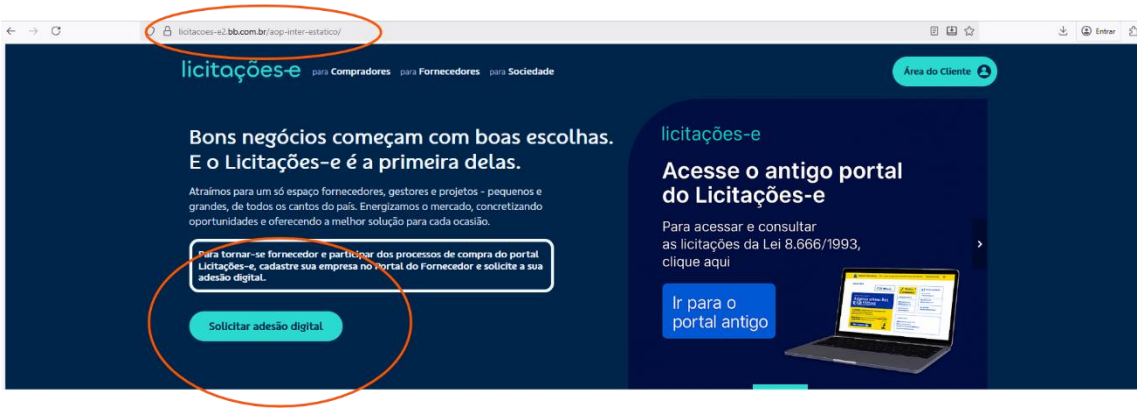
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026 REPUBLICAÇÃO
ESPECIAL DAS ESTATAIS Nº 016/2026 REPUBLICAÇÃO
CIRCULAR Nº01

Aquisição de notebooks corporativos, conforme ANEXO Q4 termo de referência

Assunto: Informação aos licitantes

Fiquem atentos, o link do sistema a ser utilizado é o https://licitacoes-e2.bb.com.br através do número **1101387**, conforme aviso de licitação.

Assim a licitante deve providenciar o seu cadastro neste sistema.



Licitantes, a Copergás é contribuinte de ICMS e para operações interestaduais recolhe a **DIFAL-Diferença de Alíquota**, por tal razão e para equalização das propostas com Custo Efetivo total, os valores cadastrados nas propostas e lances devem considerar a DIFAL, conforme indica o **Edital (Itens 7.4 e 7.4.1) e Anexo L**.

Comunicamos ainda que as Circulares 01 e 02 referentes a Licitação anterior se mantem aplicáveis ao presente certame, motivo pelo qual seguiram em anexo.

Edital e seus anexos estão disponíveis no Link abaixo:

https://copergas-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/cpl_copergas_com_br/IgBqkXWCOzt3TJNG0q-bd9tEASwCfppHpuI8W39FQU4IMQU?e=FXbz8I

Recife, de **23/09/2026**

Atenciosamente,

EDUARDO REIS DA SILVA:05454857700

2026.09.23 14:07:55 -03'00'

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026 REPUBLICAÇÃO
ESPECIAL DAS ESTATAIS Nº 016/2026 REPUBLICAÇÃO
CIRCULAR Nº01

_____

Eduardo Reis
Presidente CPL COPERGÁS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026
ESPECIAL DAS ESTATAIS Nº 016/2026
CIRCULAR Nº02

Aquisição de notebooks corporativos, conforme ANEXO Q4 termo de referência

Assunto: Informação aos licitantes

Serve o presente para apresentar esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 001: Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo:
Pergunta 01 – No quesito PRAZO DE ENTREGA, o Edital determina o seguinte:

> **"ANEXO Q4 TERMO DE REFERÊNCIA**
> **6. Prazo de execução e vigência do contrato**
> **6.2. Não obstante os prazos de vigência e execução do contrato estarem vigentes, o FORNECEDOR se obriga a entregar o material em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual (AC) pelo CONTRATADO."**

Neste sentido, ressaltamos que os equipamentos licitados não são produtos "padrão de mercado" que seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação do cliente. O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, cujos prazos somados resultam, em média, em 45 (quarenta e cinco) dias desde o recebimento do pedido até a entrega ao cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em Edital. Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 15 (quinze) dias corridos, contudo, diante disto, se torna totalmente inviável e arriscado para o fornecedor manter insumos em estoque. Por todo o exposto, e para garantir a economicidade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, solicitamos que o prazo máximo de entrega seja confirmado e estabelecido em 45 (quarenta e cinco) dias.

RESPOSTA 001: A manutenção do prazo estabelecido no item 6.2 do Termo de Referência decorre da necessidade operacional da Copergás, que atualmente se encontra com estoque zerado do equipamento objeto da contratação. Dessa forma, a extensão do prazo de entrega para 45 (quarenta e cinco) dias poderá comprometer o atendimento das demandas da Companhia, ocasionando prejuízos à continuidade de suas atividades.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026
ESPECIAL DAS ESTATAIS Nº 016/2026
CIRCULAR Nº02

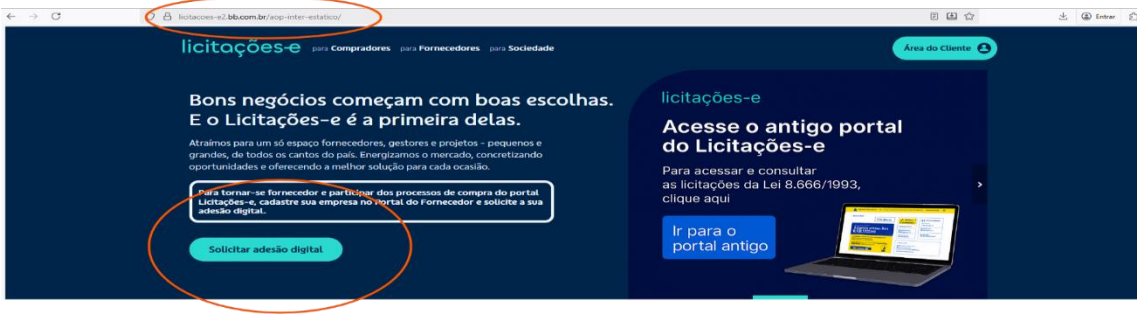
Ressalta-se, ainda, que o prazo previsto no edital foi definido com base em pesquisa de mercado realizada durante a fase preparatória da contratação, na qual foram obtidas cotações com prazos de entrega de 5 (cinco) e 15 (quinze) dias. Ademais, eventual alteração do prazo neste momento, para adequá-lo às condições específicas de determinado fornecedor, comprometeria o planejamento da contratação e poderia afetar a isonomia do certame, em detrimento de empresas que possuem capacidade de atender ao prazo previsto no instrumento convocatório.

Diante do exposto, e em observância aos princípios da eficiência, da isonomia, da razoabilidade, do interesse público e da vinculação ao instrumento convocatório, fica mantida integralmente a redação do item 6.2 do Termo de Referência.

Por fim, esclarece-se que na fase contratual seria possível a prorrogação, contudo eventual pedido de prorrogação de prazo somente poderá ser analisado pela Administração quando fundamentado em fato superveniente devidamente comprovado, não decorrente de ato ou omissão da contratada, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável. Assim ficam mantidas as condições do Edital e seus anexos.

Fiquem atentos, o link do sistema a ser utilizado é o https://licitacoes-e2.bb.com.br através do número **1096246**, conforme aviso de licitação.

Assim a licitante deve providenciar o seu cadastro neste sistema.



Edital e seus anexos estão disponíveis no Link abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026
ESPECIAL DAS ESTATAIS Nº 016/2026
CIRCULAR Nº02

https://copergas-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/cpl_copergas_com_br/IgB2FQhaE96gSrSAfuU-prAaAbV3M2wHRsP9lPxvplkHdLU?e=jYhdLw

Rememoramos os Licitantes, a Copergás é contribuinte de ICMS e para operações interestaduais recolhe a **DIFAL-Diferença de Alíquota**, por tal razão e para equalização das propostas com Custo Efetivo total, os valores cadastrados nas propostas e lances devem considerar a DIFAL, conforme indica o **Edital (Itens 7.4 e 7.4.1) e Anexo L**.

Recife, de **21/07/2026.**

Atenciosamente,

_____

Eduardo Reis
Presidente CPL COPERGÁS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026
ESPECIAL DAS ESTATAIS Nº 016/2026
CIRCULAR Nº03

Aquisição de notebooks corporativos, conforme ANEXO Q4 termo de referência

Assunto: Informação aos licitantes

Serve o presente para apresentar aos licitantes resposta a peça recebida pela CPL, na qual o peticionante nominou como impugnação.

Em síntese o peticionante apresenta os seguintes argumentos:

a. Exclusividade da certificação EPEAT Gold V1, pleiteando aceitação de certificação ambiental equivalente;
b. Interpretação da exigência de 8 núcleos físicos, diante da adoção do Intel Core Ultra 7 255H como processador de referência;

De posse da argumentação da peticionante levamos a análise de nossa área técnica de TI, contudo destacamos que na abertura do processo fora apresentado justificativa para especificações, realizadas pela Gerência de Tecnologia da Informação, onde apresentou justificativas para contratação e equipamentos pretendidos.

Com a apresentação da impugnação foi encaminhada ratificação das justificativas, pela área técnica responsável pela contratação, qual seja a Gerência de Tecnologia da Informação da COPERGÁS, o qual indicou, conforme documento anexo, em síntese, que:

- a certificação EPEAT Gold V1 não é uma restrição arbitrária, mas sim a ferramenta técnica objetiva que garante à COPERGÁS o cumprimento do art. 32, II, da Lei nº 13.303/2016. Ela assegura a aferição dos custos socioambientais indiretos por meio de: Gestão de substâncias e materiais: Restrição severa ao uso de substâncias nocivas como cádmio, berílio, bromo e cloro; Eficiência energética superior: Otimização do consumo elétrico e metas de uso de energia renovável pela cadeia de suprimentos;
- trata-se de norma de referência global acessível a equipamentos de diversas marcas e nacionalidades, garantindo o caráter ISONÔMICO do certame e afastando a tese de direcionamento. Ademais, ressalta-se que as aquisições da COPERGÁS estão alinhadas com os princípios constitucionais do desenvolvimento nacional sustentável e com metas globais reconhecidas, como a Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável, a pretensão de flexibilizar esses critérios em nome de um produto específico denota uma tentativa de reescrever as exigências do edital para atender a conveniências privadas, em detrimento dos objetivos de sustentabilidade supracitados;

- a substituição da certificação por alternativas parciais ou pelo nível Bronze não cobrem de forma completa o conjunto integrado de requisitos socioambientais, de energia e de resíduos exigidos pelo patamar Gold. Aceitar certificações com menor grau de exigência desprotegeria a administração de custos indiretos futuros com resíduos e consumo de energia. Mantém-se, portanto, a exigência do EPEAT Gold V1;

Adicionalmente destaca-se que em relação ao questionamento sobre a arquitetura dos processadores: a COPERGÁS esclarece que a avaliação da capacidade de processamento será feita de forma harmônica com o índice objetivo de desempenho estipulado no edital (CPU Mark ≥ 25.000) e com os modelos de referência de mercado. Processadores que utilizam arquiteturas híbridas de núcleos e que alcancem ou superem a pontuação técnica exigida serão considerados plenamente aderentes ao instrumento convocatório.

A exigência de certificações, ora mantidos, foi justificada na preparação da Licitação encontra-se devidamente ancorada no Parecer Técnico de Validação Técnica de Notebooks Corporativos (ANEXO).

A CPL destaca que as respostas referentes as justificativas técnicas, especificações técnicas e escopo da contratação contou com os subsídios dos profissionais técnicos responsáveis, que subscrevem esta resposta.

Tais exigências, conforme as justificativas técnicas, possuem relação direta com a execução do objeto contratado, não configurando restrição arbitrária à competitividade, visando selecionar produtos capazes de atender as pretensões indicadas pelo demandante.

Não se verifica direcionamento ou restrição indevida da competição, uma vez que o requisito é compatível com produtos ofertados por diversos fabricantes do mercado corporativo e inexiste indicação de marca ou modelo específico, sendo adotados no indicativo do TR como referências, sendo certo que a exigência encontra-se tecnicamente motivada por padrão de desempenho e sustentabilidade, conforme manifestação da área técnica, anexa.

A possibilidade de exigência de certificações, quando presentes justificativas técnicas encontram precedente nas cortes de contas, além de indicar a contratação de serviço que atenda as pretensões da contratação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026
ESPECIAL DAS ESTATAIS Nº 016/2026
CIRCULAR Nº03

Desta forma, em conformidade com precedente da Corte de Contas, do qual destacamos o Acórdão nº 1712/2025[1] TCU-Plenário (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira), onde ficou estabelecido, *a contrario sensu*, o que significa dizer que a exigência de certificados, laudos, normas poderá ocorrer quando houver justificativa técnica para tal é que estes guardam relação direta com os serviços que se pretende contratar e necessidades que se pretende atender é que se decide:

a. Receber a impugnação apresentada;
b. Em razão das justificativas técnicas não dar provimento a impugnação;
c. Manter o calendário da licitação.

Fiquem atentos, o link do sistema a ser utilizado é o https://licitacoes-e2.bb.com.br através do número **1096246,** conforme aviso de licitação.

Edital e seus anexos estão disponíveis no Link abaixo:

https://copergas-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/cpl_copergas_com_br/IgDu35gKvf0sQL4_8g_bSD_PATFj-ZmNISX3_Bma7yAQGY4?e=buLI5G

Recife, de **23/07/2026**

Atenciosamente,

Eduardo Reis Presidente CPL COPERGÁS

[1] 9.4.2. exigência de atendimento a normas técnicas, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e/ou certificados de conformidade nas descrições dos itens licitados, sem comprovação da essencialidade dessas exigências para garantir a qualidade e o desempenho do objeto, o que se mostra, excessivamente, restritivo, em desrespeito ao art. 9º, I, "a", da Lei 14.133/2021

Copergás
Companhia Pernambucana de Gás

Recife, 22 de Junho de 2026.

ASSUNTO: Aquisição de Monitores Corporativos

A GETI

Diante da crescente dependência de ferramentas de computação avançada, análise de dados complexos, mobilidade corporativa e sistemas integrados para a continuidade das operações diárias, bem como do aumento da criticidade, segurança e desempenho exigidos na rotina de trabalho dos colaboradores, torna-se imprescindível a adoção de uma infraestrutura de computação pessoal robusta, resiliente e eficiente.
O notebook corporativo é o elemento central para garantir a produtividade contínua, o trabalho flexível/híbrido e o gerenciamento dos serviços essenciais da companhia, entregando elevados níveis de capacidade de processamento, segurança lógica nativa, durabilidade física, sustentabilidade e eficiência operacional.

A aquisição de notebooks corporativos de alta performance permite:

- **Alta produtividade e eficiência multitarefa:** Processamento de dados em alta velocidade, permitindo a execução simultânea de múltiplas aplicações corporativas pesadas sem travamentos.
- **Mobilidade e continuidade de negócios:** Formato portátil leve e compacto, aliado a uma bateria de longa autonomia, permitindo que o colaborador atue com segurança a partir de qualquer localização.
- **Segurança da informação e conformidade:** Proteção robusta de dados confidenciais por meio de criptografia de hardware, autenticação biométrica e recursos de segurança contra ameaças cibernéticas.
- **Redução de riscos operacionais:** Minimização de gargalos de hardware que impactam a entrega das demandas diárias e ferramentas de diagnóstico integradas para rápida resolução de falhas.
- **Aderência a normas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental:** Conformidade com padrões globais de consumo verde, restrição de substâncias perigosas e responsabilidade na cadeia de suprimentos dos fabricantes.
- **Otimização de custos:** Ciclo de vida estendido do ativo através de hardware de linha estritamente corporativa, menor índice de manutenção e garantia prolongada com suporte direto do fabricante.

Requisitos Gerais

- **Garantia e Suporte Técnico Corporativo:** Exigência de cobertura de garantia de fábrica mínima de 36 meses, do tipo On-site Next Business Day, inclusive para a bateria, garantindo atendimento no local onde o equipamento se encontra e restabelecendo a operação em até 5 dias úteis após a abertura do chamado via central 0800.
- **Segurança Física, Lógica e Biometria:** Obrigatoriedade de recursos integrados de proteção, incluindo leitor biométrico, chip de segurança TPM 2.0, obturador físico de privacidade na webcam e ranhura para cabo de segurança no chassi.
- **Conformidade Ambiental, Social e Setorial:** Exigência de certificações que comprovem a responsabilidade socioambiental do fabricante (ISO 14001, IBAMA, EICC/OHSAS) e a conformidade ecológica do produto (EPEAT Gold, RoHS).

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO DEFINIDA NO TR

A aquisição de notebooks com as especificações acima listadas foi definida como a solução mais adequada devido aos seguintes fatores:

- **Processamento de Alta Performance e Multitarefa Avançada:**
  - O requisito de processadores com pontuação mínima de 25.000 no *Passmark* aliados a 8 núcleos, 16 threads e arquitetura de litografia de até 4 nm, garante que os colaboradores possam executar fluxos de trabalho altamente complexos sem gargalos, lentidões ou travamentos do sistema. A memória RAM de tecnologia DDR5 a 5600 MT/s complementa esse ecossistema, proporcionando taxas de transferência de dados ultrarrápidas.

- **Segurança Lógica e Física Integrada**
  - Para atender às exigências da LGPD e proteger dados estratégicos da companhia, a solução especifica:
    - **Criptografia por Hardware:** O chip TPM 2.0 combinado com as instruções AES nativas do processador assegura a criptografia total do SSD de 512GB sem perda de desempenho.
    - **Autenticação Segura:** O leitor biométrico impede acessos não autorizados em caso de perda ou roubo do dispositivo.
    - **Sanitização de Dados:** A ferramenta de formatação definitiva integrada à BIOS permite o descarte ou a readequação segura do armazenamento sem riscos de vazamento de informações.
    - **Privacidade Visual:** O obturador físico na webcam impede espionagem cibernética, protegendo a privacidade do colaborador.

- **Conectividade Prática, Expansão e Periféricos de Linha Corporativa**
  - As portas de vídeo digitais modernas, como a HDMI e USB-C/Thunderbolt com suporte a DisplayPort, associadas aos gráficos integrados robustos permitem que o notebook controle até duas telas externas simultâneas em resoluções de até 4K/8K. O fornecimento de um kit de teclado e mouse sem fio corporativo via um único transceptor USB preserva as portas do notebook, garante ergonomia nas estações fixas através de teclas silenciosas, bloco numérico dedicado e segurança de dados via criptografia AES na transmissão dos caracteres digitados.

- **Robustez Física e Mobilidade Confiável**
  - Com peso restrito a 1,7 kg e espessura de até 2,5 cm, o notebook promove a mobilidade ideal para o regime de trabalho moderno. A exigência da certificação militar MIL-STD-810H assegura que o gabinete e os componentes internos suportem quedas acidentais, vibrações, variações de temperatura e pequenos impactos cotidianos comuns ao transporte, diminuindo drasticamente o índice de quebra de hardware. A autonomia mínima de 4 horas da bateria de polímero de lítio garante flexibilidade fora da tomada em reuniões ou deslocamentos.

JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DAS CERTIFICAÇÕES

A exigência cumulativa dos selos ambientais e sociais blinda a companhia contra o risco de *greenwashing*, fornece dados auditáveis para os relatórios de sustentabilidade e garante a aquisição de um hardware durável, econômico e seguro:

- **EPEAT Gold:** Sendo o nível máximo desta ecoetiqueta global gerida pelo *Global Electronics Council*, a classificação *Gold* garante que o notebook cumpre 100% dos critérios obrigatórios e pelo menos 75% dos critérios opcionais de sustentabilidade. Isso assegura que o equipamento foi fabricado com severa restrição de materiais pesados e tóxicos, como chumbo, mercúrio e cádmio, e possui alto índice de plásticos reciclados pós-consumo.
- **Diretiva RoHS e ISO 14001:** Comprovam a eliminação de substâncias perigosas no produto final e que o fabricante opera sob um Sistema de Gestão Ambiental devidamente certificado.

- **Regularidade IBAMA e Normas de Trabalho:** Garante o cumprimento das obrigações de controle ambiental no Brasil e audita as fábricas para certificar que a cadeia de suprimentos respeita os direitos humanos, proibindo o trabalho degradante e mantendo altos padrões de segurança laboral.

VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO

- **Previsibilidade Orçamentária e Redução de Custos:** A cobertura de 36 meses direto com o fabricante, inclusive para a bateria, com atendimento no dia útil seguinte elimina gastos imprevistos com manutenção corretiva, estabiliza o orçamento de TI e reduz o tempo de inatividade do colaborador através do reparo em até 5 dias úteis.
- **Manutenibilidade Simplificada e Automação de TI:** A exigência de BIOS com diagnóstico pré-boot integrado padroniza a abertura de chamados técnicos e facilita o suporte remoto da equipe de TI. O download livre de drivers por modelo/etiqueta simplifica a gestão do parque.
- **Mitigação de Riscos de Segurança da Informação:** A padronização com o Windows 11 Pro, chip TPM 2.0 e biometria reduz drasticamente a vulnerabilidade das estações de trabalho a ataques de malwares, ransonwares e invasões cibernéticas.
- **Atendimento às Linhas Corporativas Profissionais:** A exclusão explícita de equipamentos da linha residencial assegura que a Administração receberá máquinas projetadas para uso severo e contínuo, com maior ciclo de vida útil de mercado e disponibilidade prolongada de peças de reposição.

CONCLUSÃO:

A GETI conclui que:

A aquisição de notebooks corporativos de alta performance e seus respectivos periféricos sem fio, para atendimento aos colaboradores da companhia, é tecnicamente justificada pela necessidade de garantir a segurança da informação, a alta capacidade de processamento, a mobilidade e a resiliência das operações diárias da organização. Tal aquisição é fundamental para assegurar a continuidade dos negócios, a produtividade na execução de tarefas complexas e a estrita aderência às políticas de conformidade ESG, mitigando riscos associados a vazamentos de dados, interrupções por falhas de hardware residencial e obsolescência tecnológica de ativos críticos.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Copergás
Companhia Pernambucana de Gás

_____

Patricia Zarife Cox

GETI – Gerente de Tecnologia da Informação

Recife, 23 de julho de 2026.

ASSUNTO: Análise técnica da impugnação apresentada pela empresa Sensus X Tecnologia S.A. acerca da exigência da certificação ambiental EPEAT Gold.

DO OBJETO:

Trata-se de manifestação técnica da Gerência de Tecnologia da Informação – GETI, em atendimento à solicitação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, para análise da impugnação apresentada pela empresa **Sensus X Tecnologia S.A.**, que questiona a exigência prevista no item 3.2.1.2.13.4 do Termo de Referência, referente à obrigatoriedade da certificação **EPEAT Gold**, requerendo sua substituição pela aceitação da certificação **ABNT PE-351** ou outra certificação considerada equivalente.

O presente parecer restringe-se à análise técnica da especificação impugnada.

DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA DA ESPECIFICAÇÃO:

A exigência da certificação **EPEAT Gold** foi definida durante a fase de planejamento da contratação, integrando o conjunto de especificações técnicas destinadas à aquisição de notebooks corporativos para utilização pelos colaboradores da Companhia.

A definição do requisito decorreu da necessidade de estabelecer um padrão mínimo de sustentabilidade, qualidade e eficiência ambiental para os equipamentos que comporão o parque tecnológico da COPERGÁS durante toda sua vida útil.

A certificação foi adotada considerando, dentre outros fatores:

- maior eficiência energética;
- redução dos impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos equipamentos;
- incentivo à aquisição de equipamentos produzidos segundo critérios reconhecidos internacionalmente de sustentabilidade;
- redução do custo total de propriedade (Total Cost of Ownership – TCO);
- maior vida útil dos ativos de TI;
- redução dos custos futuros de manutenção, descarte e substituição.

Portanto, trata-se de requisito técnico previamente motivado, decorrente do planejamento da contratação, inexistindo qualquer direcionamento de fabricante.

DO ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 13.303/2016:

A Lei Federal nº 13.303/2016 estabelece que as licitações promovidas pelas empresas estatais se destinam à seleção da proposta mais vantajosa, devendo observar, entre outros princípios, a eficiência, a economicidade, o desenvolvimento nacional sustentável e a obtenção da competitividade.

Além disso, o art. 32 determina que as contratações deverão buscar a maior vantagem para a Administração, considerando os benefícios econômicos, sociais e ambientais, bem como os custos relacionados ao ciclo de vida do objeto contratado.

Nesse contexto, a exigência da certificação EPEAT Gold encontra fundamento justamente na busca pela contratação de equipamentos com elevado padrão ambiental e menor custo global de utilização ao longo de sua vida útil.

Assim, a especificação técnica mostra-se compatível com os objetivos da Lei nº 13.303/2016 e com o interesse público envolvido na contratação.

DA CERTIFICAÇÃO EPEAT GOLD:

O **Electronic Product Environmental Assessment Tool – EPEAT** constitui programa internacional destinado à avaliação ambiental de equipamentos eletrônicos.

A certificação possui metodologia própria de avaliação, contemplando critérios relacionados ao desempenho ambiental do equipamento durante todo seu ciclo de vida.

Dentro do programa existem diferentes categorias de certificação (Bronze, Silver e Gold), correspondentes ao grau de atendimento aos critérios estabelecidos pelo próprio programa.

A categoria **Gold** representa o nível mais elevado de conformidade ambiental previsto pela metodologia EPEAT.

Dessa forma, sua adoção pela Administração representa escolha técnica voltada à obtenção de equipamentos com **maior desempenho ambiental** e alinhados às melhores práticas internacionais de sustentabilidade.

DA CERTIFICAÇÃO APRESENTADA PELA IMPUGNANTE:

A impugnante sustenta que a certificação **ABNT PE-351** deveria ser aceita como equivalente ao EPEAT Gold.

Todavia, sob o aspecto técnico, verifica-se que ambas pertencem a programas distintos de certificação ambiental, possuindo metodologias próprias de avaliação e critérios específicos definidos pelos respectivos organismos certificadores.

Embora ambas tenham finalidade ambiental, não há equivalência automática entre os programas.

A Administração definiu previamente que o atendimento ao padrão mínimo de sustentabilidade seria comprovado mediante certificação **EPEAT Gold**, critério objetivo aplicável indistintamente a qualquer fabricante.

Assim, a apresentação de certificação ambiental diversa não implica atendimento automático ao requisito estabelecido no Termo de Referência.

DA COMPETITIVIDADE:

Também não merece prosperar a alegação de restrição indevida à competitividade.

O requisito impugnado não faz qualquer referência a marca, fabricante, tecnologia proprietária ou modelo específico.

Ao contrário, levantamento realizado junto ao **EPEAT Registry**, base oficial de equipamentos certificados, demonstra a existência de diversos fabricantes que possuem notebooks registrados na categoria **EPEAT Gold**, dentre os quais podem ser citados:

- Lenovo;
- Dell Technologies;
- HP Inc.;
- ASUS;
- Acer;

Além da diversidade de fabricantes, verifica-se a existência de inúmeras linhas e modelos corporativos registrados na categoria exigida, permitindo ampla participação de fornecedores no certame.

Dessa forma, não se verifica direcionamento para fabricante específico, tampouco limitação da competitividade.

O fato de determinado fabricante não possuir equipamento certificado na categoria estabelecida não obriga a Administração a reduzir o padrão técnico definido para a contratação.

DA PROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA:

O requisito de certificação EPEAT Gold guarda relação direta com o objeto da contratação e mostra-se proporcional às necessidades da Companhia.

A aquisição de equipamentos destinados ao ambiente corporativo demanda critérios técnicos que assegurem desempenho, confiabilidade, sustentabilidade e menor custo operacional durante toda a vida útil do ativo.

Nesse contexto, a certificação ambiental exigida representa mecanismo objetivo de comprovação do padrão mínimo de sustentabilidade definido pela Administração.

Não se trata de exigência desarrazoada ou desproporcional, mas de especificação compatível com o porte da contratação, com o planejamento realizado e com os princípios previstos na Lei nº 13.303/2016.

- **PESQUISA DE MERCADO (EPEAT Registry):**

Consulta realizada no **EPEAT Registry** demonstra a existência de diversos fabricantes com equipamentos registrados na categoria **EPEAT Gold**, evidenciando a inexistência de direcionamento e a manutenção da competitividade do certame.

Fabricante	**Linhas corporativas registradas***
Lenovo	ThinkPad T, X, P, L, E e V Series
Dell Technologies	Latitude, Precision e XPS Business
HP Inc.	EliteBook, ProBook e ZBook
ASUS	ExpertBook
Acer	TravelMate

* A certificação EPEAT é concedida por modelo e por mercado de comercialização. A verificação da conformidade deverá ocorrer na fase de aceitação da proposta, mediante consulta ao registro oficial do programa EPEAT para o modelo ofertado.

CONCLUSÃO

A GETI conclui que:

Após análise técnica da impugnação, conclui-se que:

- a certificação EPEAT Gold foi definida durante o planejamento da contratação como padrão mínimo de sustentabilidade ambiental para os equipamentos objeto da licitação;
- a certificação ABNT PE-351 pertence a programa distinto de certificação ambiental, não existindo equivalência automática entre ambos;
- a exigência observa os princípios previstos nos arts. 31 e 32 da Lei nº 13.303/2016;
- a pesquisa de mercado demonstra a existência de diversos fabricantes e modelos aptos ao atendimento do requisito;
- não há direcionamento de marca ou fabricante específico;
- não se verifica restrição indevida à competitividade.

Diante do exposto, esta Área Técnica manifesta-se pelo **conhecimento da impugnação**, por ser tempestiva, e, **no mérito, opina pelo seu indeferimento**, mantendo-se integralmente a exigência da certificação **EPEAT Gold**, por representar requisito técnico objetivamente motivado, proporcional às necessidades da Companhia, compatível com a legislação vigente e alinhado aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e obtenção da proposta mais vantajosa.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL


Copergás
Companhia
Pernambucana
de Gás